



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2026

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO (Considerando menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados e taxa zero para a Câmara de Bom Jesus do Oeste), nos termos da Lei n° 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006.

I - Regime legal:

- a) Lei n° 14.133/2021;
- b) Lei Complementar n° 123/2006;

II- Modalidade:

- a) Pregão (art. 6°, XLI)

III- Critério de Julgamento:

- a) Maior Desconto

IV- Modo de disputa:

- a) Aberto

V- Forma:

- a) Presencial (no art. 17, § 2°, c/c art. 176, II)

Entrega dos Envelopes: Até às 08h00min. do dia 07/07/2026 (horário de Brasília - DF)

Abertura dos envelopes: dia 07/07/2026 às 08h30min. (horário de Brasília - DF)

Local e horário da entrega: Câmara Municipal de Vereadores, das 07h30min. às 11h30min e a tarde das 13h00min. às 17h00min.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha, para a concessão do benefício de auxílio-alimentação, destinado ao atendimento de 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste- SC, em estrita observância à Lei Municipal n° 1.472/2026.

| Lote Item | Produto- Descrição | Unidade | Valor Estimado mensal | Taxa de Administração Máxima aceitável | Valor Total Anual estimado |
|-----------|--|---------|-----------------------|--|----------------------------|
| 1 | Taxa de prestação de serviço para: Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha, para a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos vereadores, | serv | 3.888,00 | 2,50% | 46.656,00 |

OBSERVAÇÃO 01.

www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br

CNPJ: 17.357.220/0001-70 - Rua Irmão Ambrósio, 120

Fone/Fax: (49) 3630-0125 E-mail: comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

O critério de julgamento será o de maior de desconto, conforme o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da licitação representa o montante de créditos que será repassado aos vereadores da Câmara Municipal, sem ônus direto para a Administração, sendo a remuneração da contratada exclusivamente por taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados.

A taxa administrativa máxima permitida será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total das transações realizadas. O desconto ofertado pelas licitantes incidirá exclusivamente sobre essa taxa, resultando na taxa efetiva a ser aplicada.

Vencerá o certame a proposta que apresentar o maior desconto, ou seja, aquela que resultar na menor taxa administrativa efetiva, respeitando todas as exigências do edital.

Observação 02- Os valores da coluna “TOTAL ESTIMADO” são valores meramente estimativos, de acordo com a possível demanda da Câmara Municipal, não gerando obrigações de contratação por parte da Câmara municipal.

O critério de julgamento é referente a taxa administrativa cobrada para as empresas credenciadas, inicia no valor máximo de 2,5% de forma decrescente

1) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I – Estudo Técnico Preliminar-ETP–(ANEXO I);

II – Termo de Referência- TR –(ANEXO II).

3- JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Considerando o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o art. 176, inciso II, que prevê período de transição para Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade Pregão Presencial no presente procedimento licitatório.

O Município de Bom Jesus do Oeste/SC, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção do pregão presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização do Pregão Presencial encontra respaldo legal no art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021.

4- PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

| | |
|-------------------|--|
| Órgão | 0A- CÂMARA MUNICIPAL |
| Unidade | 001 – CÂMARA MUNICIPAL |
| Ação | 2001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo |
| Funcional | 0001.0031.0001 |
| Referencia | 158 |

5- IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

5.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DE VALOR

| Descrição | Valor |
|---------------------------------|---------------|
| Créditos anuais (09 vereadores) | R\$ 46.656,00 |

Taxa de Administração de Referência 2,5%

Parágrafo único. A taxa de administração de 2,5% é utilizada exclusivamente como parâmetro de estimativa orçamentária.

Valor anual estimado: R\$ 46.656,00

Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e despesas necessárias à execução do objeto.

7- DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, sendo somente reajustado no mesmo mês da revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme Lei nº 1447/2025

8- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8.2 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

9-CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

O Licitante se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

O Licitante deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

O licitante deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado. O licitante deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

O Licitante deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

O Licitante deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

O licitante poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

10-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

10.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

10.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

10.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

11.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

11.5.1 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

11.5.1.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito*

Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.5.1.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

12. CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos representantes das empresas será realizado no início da sessão pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1 Documentos obrigatórios:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes do representante legal;
- Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante (quando não for sócio administrador);
- Declaração que atende os requisitos de habilitação (Anexo VI declaração unificada)

12.2 Regras do credenciamento:

- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- O representante credenciado terá poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame;
- A ausência de credenciamento impede a participação na fase de lances, mas não impede a participação com proposta escrita;
- Os documentos de credenciamento não substituem os documentos de habilitação;

12.3 Observações importantes:

- Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilita a empresa, mas impede sua atuação ativa na sessão;
- Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata.

13. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02) deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão pública.

Não serão recebidos envelopes após a declaração de abertura da sessão pelo Pregoeiro.

Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados com:

- Nome da empresa;
- Número do processo licitatório;
- Número do pregão;
- Indicação do conteúdo (“PROPOSTA” ou “HABILITAÇÃO”);

A ausência de identificação ou o não lacre poderá acarretar a não aceitação dos envelopes, a critério do Pregoeiro.

O recebimento dos envelopes será registrado em ata.

14-DA PROPOSTA

14.1 – O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta impressa, que será preenchida conforme anexo deste Edital.

14.1.1 - A proposta deverá ser impressa e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

14.1.2 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.2 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

15.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II- Não ofertar proposta com porcentagem inferior ao indicado neste edital;

III- Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021) anexo VI- (declaração unificada)

IV- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

1) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

2) Quanto aos lances:

a) Iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor taxa administrativa e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor (menor taxa administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC).

3) Modo de Disputa:

ABERTO:

a) Não havendo novos lances, a sessão pública presencial encerrar-se-á e o pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

b) Serão aceitos lances inferiores, iguais ao lance de menor valor já ofertado.

c) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

d) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

e) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa

VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

16- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) **EXEQUIBILIDADE:**

3.1) A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) **EMPATE:**

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

17 NEGOCIAÇÃO:

17.1 Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

17.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara municipal (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18. HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

18.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;

18.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

18.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

18.4 Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

18.5 Declarações

- Declaração unificada conforme modelo do edital;

18.6 Disposições Gerais

- Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, quando possível;
- Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade;
- A ausência de documentos ou a apresentação em desacordo com o edital poderá acarretar a inabilitação;
- Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto à regularidade fiscal;
- A critério do Pregoeiro, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

19. RECURSOS

19.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. Os recursos deverão necessariamente ser encaminhados para o e-mail comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br, sob pena de não ser conhecido.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21 CONTRATAÇÃO

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II- A Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá a Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

21.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato. Conforme minuta contratual, Anexo “VIII”.

21.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente.

21.3 - - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado por até 10 (dez) anos caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública. Efetivada a prorrogação..



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

22. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021
- A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada de no máximo **10 (dez) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço que será emitida, depois da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

23 PAGAMENTO

23.1 A Câmara Municipal efetuará mensalmente o repasse do valor correspondente às recargas dos cartões, conforme termo de referencia, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas juntamente com relatório de recarga.

23.1.2- Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento e bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

23.1.3 Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias. Não haverá pagamento direto pelo ente, sendo a remuneração da contratada realizada exclusivamente por meio da taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos credenciados.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar rede credenciada adequada
- Garantir funcionamento do sistema
- Não cobrar taxa dos vereadores
- Realizar recargas mensais

25-DAS PENALIDADES

25.1 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 0,3% a 30% sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la.

25.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando o item do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

25.2- A penalidade de multa, prevista no **item 25.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no artigo 155, §7º da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa aos licitantes e/ou adjudicatários.

25.3- A Administração Municipal de Bom Jesus do Oeste poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 155 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

26. SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br

CNPJ: 17.357.220/0001-70 - Rua Irmão Ambrósio, 120

Fone/Fax: (49) 3630-0125 E-mail: comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

26.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

26.1.5. fraudar a licitação

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. advertência;

26.2.2. multa;

26.2.3. impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

26.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

27- FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada pela servidora Jaqueline Selig Gerhardt designado como Fiscal e gestor do Contrato.

28- DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Câmara.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores (www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br).

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1) São anexos deste edital:

I – Estudo Técnico Preliminar -ETP

II- Termo de Referência – TR

III- Declaração inexistência de impedimentos

IV- Declaração para LC 123/2006

V- Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI- Declaração Unificada

VII- Minuta Contrato Administrativo

2) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Oeste/SC 22 de junho de 2026

Vanieli Schwartz Dall Agnol
Presidente da Câmara

www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br

CNPJ: 17.357.220/0001-70 - Rua Irmão Ambrósio, 120

Fone/Fax: (49) 3630-0125 E-mail: comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO I- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o cumprimento de direito social e de verba de natureza indenizatória destinada à garantia de subsistência e segurança alimentar no exercício das funções legislativas. A ausência de um mecanismo padronizado, eficiente e seguro para a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos parlamentares da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC pode gerar prejuízos à regularidade das atividades institucionais, além de descompasso com os princípios da eficiência administrativa e da valorização do exercício do mandato público.

Atualmente, o cenário administrativo exige a superação de rotinas burocráticas associadas a reembolsos ou manejos operacionais complexos, buscando uma alternativa que garanta a regularidade do fornecimento do benefício alimentar. O problema central reside na necessidade de implantar um modelo de gestão que assegure ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais (como supermercados, mercados e similares) no município e região, mitigando riscos de desabastecimento, restrições geográficas de uso ou dificuldades operacionais de fiscalização por parte do órgão contratante.

O não atendimento desta demanda impacta diretamente a atratividade e as condições materiais mínimas para o desempenho das funções institucionais, além de contrariar a busca pela modernização administrativa. A relevância pública da contratação manifesta-se no dever da Administração em garantir, de forma transparente, rastreável e econômica, os meios necessários para o suporte alimentar dos agentes políticos, em estrita observância à legislação local regulamentadora do benefício e aos preceitos de controle dos gastos públicos.

SEÇÃO 2 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Resposta: SIM

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC, estando expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob a denominação de "Empresa para fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos do tipo vale-alimentação para servidores e vereadores". A inserção do objeto no cronograma de contratações do órgão corrobora a previsibilidade administrativa e o cumprimento do princípio do planejamento, preconizado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda está classificada com grau de prioridade média e sua execução foi inicialmente estimada para o primeiro trimestre do exercício financeiro, período correspondente à necessidade de manutenção e regularidade da assistência alimentar no legislativo municipal. O alinhamento com os objetivos estratégicos da Casa de Leis se consolida na medida em que a contratação visa facilitar a gestão dos benefícios alimentares, garantindo praticidade operacional, controle rigoroso dos gastos e total transparência no uso dos recursos públicos da Câmara.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado e essencial para o suporte dos agentes públicos e políticos no desempenho de suas funções, a manutenção desta contratação em harmonia com o PCA assegura a governança das contratações, mitigando riscos de descontinuidade do benefício ou de realização de despesas sem a devida cobertura de planejamento orçamentário e administrativo.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o correto atendimento da necessidade administrativa e a garantia da regular execução do benefício alimentar, a solução a ser contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos essenciais de natureza técnica, operacional e legal:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

- **Abrangência e Capilaridade da Rede Credenciada:** A empresa contratada deverá disponibilizar uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais (tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues e panificadoras) obrigatoriamente situada e em pleno funcionamento nos limites territoriais do município de Bom Jesus do Oeste - SC. A capilaridade local é requisito resolutivo, visto que o objetivo da contratação é garantir o acesso imediato e prático dos vereadores ao fornecimento de alimentos em seu domicílio funcional.
- **Tecnologia, Meios de Acesso e Funcionalidades:** A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio do fornecimento de cartões magnéticos ou com tecnologia de chip eletrônico físico, individuais e personalizados com o nome do beneficiário. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o órgão ou para os usuários, aplicativo móvel compatível com os principais sistemas operacionais de smartphones (Android e iOS). O aplicativo deverá apresentar, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo em tempo real, extrato detalhado de transações realizadas, bloqueio/desbloqueio temporário do cartão e mapa ou listagem atualizada da rede credenciada no município.
- **Critério Financeiro de Aceitabilidade:** A modelagem comercial da contratação veda a cobrança de taxa de administração positiva para a Câmara de Vereadores, devendo o critério de julgamento pautar-se pelo menor percentual de taxa de administração. Fixa-se o teto de aceitabilidade em 0% (taxa zero), estabelecendo-se ainda que não serão admitidas propostas com taxas de administração negativas (deságios sobre o valor do crédito), a fim de preservar a exequibilidade da proposta, mitigar o risco de repasse de custos indiretos abusivos à rede de comércio credenciada local e garantir a perenidade do contrato administrativo.
- **Conformidade Legal e Segurança:** A contratada deverá comprovar regularidade junto às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à gestão de benefícios alimentares, além de garantir canais de atendimento eficientes (SAC/Ouvidoria) para suporte em caso de perda, roubo ou problemas operacionais com os cartões, com prazo de reposição física das vias não superior a 5 (cinco) dias úteis.

2. Requisitos que ainda precisam ser confirmados

- **Prazo de ativação dos créditos:** Necessidade de definir o prazo máximo que a empresa terá para disponibilizar os saldos nos cartões após o envio do comando de recarga e do respectivo pagamento pela Câmara (ex: até 24 ou 48 horas).
- **Número mínimo de estabelecimentos locais:** Verificar se há um número mínimo quantitativo de mercados/supermercados em Bom Jesus do Oeste - SC que a Administração considera indispensável estarem credenciados desde o início do contrato para evitar o monopólio de um único comércio.

3. Alertas sobre possíveis restrições indevidas

- **Vedação de Taxa Negativa:** Embora a fixação de taxa zero como piso (não aceitando taxa negativa) proteja o comércio local contra taxas de credenciamento abusivas aplicadas pelas operadoras, a vedação absoluta deve estar muito bem amparada em justificativa técnica no processo. A vedação visa evitar que as operadoras joguem o custo de sua operação sobre os pequenos mercados de Bom Jesus do Oeste - SC, o que fatalmente inviabilizaria o credenciamento local e frustraria o requisito de abrangência territorial municipal.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento pleno aos agentes políticos da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC, em estrita observância à **Lei Municipal nº 1.472/2026**. O dimensionamento foi realizado com base no número de parlamentares em exercício e no valor facial do benefício estabelecido legalmente, projetando-se o consumo para um período de 12 meses.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

Memória de Cálculo:

- **Número de beneficiários:** 9 Vereadores.
- **Valor mensal unitário:** R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).
- **Custo mensal total:** 9 beneficiários × R\$ 432,00 = **R\$ 3.888,00.**
- **Estimativa anual (12 meses):** R\$ 3.888,00 × 12 = **R\$ 46.656,00.**

A estimativa considera a manutenção do valor unitário conforme fixado no Art. 3º da referida lei. Ressalta-se que o valor global poderá sofrer variações decorrentes do reajuste anual pelo IPCA, previsto para ocorrer sempre no mês de janeiro de cada ano por ato do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 4º da legislação local.

SEÇÃO 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

A análise de alternativas para o atendimento da necessidade fundamentou-se na busca pela solução que melhor garantisse a natureza indenizatória do benefício e a eficiência operacional. Foram consideradas as seguintes opções:

- **Pagamento em Pecúnia (Folha de Pagamento):** Esta alternativa foi prontamente descartada por razões jurídicas e administrativas. Por se tratarem de agentes políticos (vereadores), o recebimento do auxílio diretamente em folha de pagamento poderia ser interpretado como aumento indireto de subsídio, ferindo o princípio da estrita legalidade e as regras de fixação de remuneração de parlamentares. Além disso, o pagamento em dinheiro retira da Administração a capacidade de garantir que o recurso seja efetivamente destinado à segurança alimentar.
- **Credenciamento Direto pela Câmara (Autogestão):** A hipótese de a Câmara realizar o credenciamento individual de cada estabelecimento comercial do município foi considerada inviável. Tal modelo exigiria uma estrutura administrativa dedicada para fiscalização de múltiplos contratos, conferência manual de notas fiscais e gestão de pagamentos a diversos fornecedores, o que elevaria o custo operacional da Casa, contrariando o princípio da eficiência.
- **Contratação de Empresa Especializada (Cartão Magnético):** Esta solução revelou-se a mais adequada. O uso de cartões magnéticos/eletrônicos permite a segregação clara entre a verba de subsídio e a verba indenizatória. Além disso, aproveita a expertise e a estrutura tecnológica de empresas já consolidadas no mercado, garantindo transparência, rastreabilidade dos gastos e facilidade de fiscalização. O fato de os servidores do órgão já utilizarem este modelo reforça a padronização administrativa e a segurança jurídica da escolha.

Dentre as opções de mercado, a contratação de operadora de cartões com tecnologia de chip e aplicativo móvel apresenta o melhor custo-benefício, pois transfere à contratada o ônus de gerir a rede credenciada e o suporte tecnológico, restando à Câmara apenas a gestão do contrato principal e a liberação mensal dos créditos.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global da contratação foi consolidada a partir da somatória dos créditos nominais destinados aos beneficiários, acrescida da taxa de administração de referência obtida mediante pesquisa de mercado. Conforme diretriz administrativa, a emissão e a entrega da primeira via de todos os cartões físicos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para a Câmara.

Memória de Cálculo Financeiro:

- **Valor Nominal Total dos Créditos (12 meses):** R\$ 46.656,00 (Conforme Seção 4).
- **Taxa de Administração de Referência (Teto):** 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
- **Valor Estimado da Taxa:** R\$ 46.656,00 × 2,5% = **R\$ 1.166,40.**
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** **R\$ 47.822,40.**



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

A pesquisa de preços anexada aos autos, realizada entre os dias 25 e 27 de fevereiro de 2026, utilizou como parâmetro o Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e o critério de **Menor Taxa**. O estudo de mercado demonstrou que o percentual de 2,5% é adequado e suficiente para garantir a competitividade, servindo como teto para a disputa licitatória, na qual as empresas buscarão oferecer o maior desconto sobre este índice (objetivando a taxa zero para a Administração).

Ressalta-se que o valor de R\$ 47.822,40 representa o limite orçamentário máximo para a contratação, garantindo a cobertura tanto do benefício alimentar quanto dos custos operacionais de gerenciamento da solução tecnológica.

SEÇÃO 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento de benefício alimentar via tecnologia de cartões eletrônicos, operando sob um fluxo de gestão totalmente digital e suporte direto aos usuários. O funcionamento da solução obedecerá à seguinte dinâmica operacional:

- **Fluxo de Crédito e Ativação:** A Câmara de Vereadores encaminhará mensalmente a relação de beneficiários e respectivos valores. Após a emissão e quitação da fatura/boleto correspondente, a empresa contratada deverá garantir a disponibilização dos créditos nos cartões em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Este prazo é fundamental para assegurar a pontualidade do benefício, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.472/2026.
- **Logística de Cartões e Reposição:** A contratada será responsável pela entrega dos cartões físicos personalizados na sede da Câmara. Em casos de perda, furto, roubo ou danificação do cartão, a empresa deverá emitir e entregar a **segunda via no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**. O bloqueio imediato do cartão extraviado deverá estar disponível ao usuário via aplicativo ou canal de atendimento.
- **Canais de Suporte e Atendimento:** Visando a agilidade e a modernização da comunicação, a contratada deverá disponibilizar canal de suporte via **WhatsApp**, além do aplicativo móvel, permitindo que os vereadores resolvam questões práticas (consulta de saldo, problemas com senha ou rede credenciada) de forma rápida e desburocratizada.
- **Gestão da Rede:** A empresa deverá manter sistema de monitoramento da rede credenciada no município de Bom Jesus do Oeste - SC, garantindo que os estabelecimentos aceitem o cartão durante toda a vigência do contrato, sem repasse de custos indevidos que possam comprometer a aceitação local.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A Administração optou pela **não divisão** do objeto em lotes (lote único), fundamentando tal decisão nos princípios da eficiência, da padronização e da responsabilidade contratual, conforme os seguintes pontos:

- **Indivisibilidade Técnica e Operacional:** O fornecimento dos cartões físicos, a gestão do sistema de créditos (software/aplicativo) e o credenciamento da rede de estabelecimentos locais formam um conjunto indissociável para a prestação do serviço. A fragmentação desses itens entre empresas distintas prejudicaria a execução, uma vez que a operadora do sistema deve ser a mesma que garante a aceitabilidade nos terminais de venda (POS) dos mercados credenciados.
- **Responsabilidade Única:** A contratação em lote único facilita a fiscalização e a gestão do contrato pela Câmara. Com uma única empresa responsável por todo o fluxo (da emissão do cartão ao suporte via WhatsApp), evitam-se conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores em caso de falhas tecnológicas ou problemas na rede credenciada.
- **Eficiência Administrativa e Padronização:** Manter uma única operadora para todos os 9 vereadores garante a padronização dos processos de recarga e controle, além de reduzir o custo operacional da Casa Legislativa.
- **Viabilidade de Mercado:** Considerando o porte do município de Bom Jesus do Oeste - SC e o valor total estimado da contratação, o parcelamento do objeto poderia reduzir a atratividade do certame,



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

resultando em desinteresse por parte das empresas do setor (licitação deserta), visto que o ganho de escala é um fator determinante para a viabilidade econômica das operadoras de benefícios.

SEÇÃO 9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de vale-alimentação para os vereadores da Câmara de Bom Jesus do Oeste - SC visa alcançar resultados que equilibrem a conformidade legal, a eficiência administrativa e o fomento à economia local. Os principais objetivos e benefícios esperados são:

- **Garantia e Efetivação de Direito Legal:** Assegurar o cumprimento integral da **Lei Municipal nº 1.472/2026**, garantindo que os 9 vereadores tenham acesso regular ao auxílio-alimentação, verba de natureza indenizatória essencial para o suporte ao exercício do mandato parlamentar.
- **Fomento ao Comércio Local:** Ao exigir que a rede credenciada seja restrita aos limites territoriais de Bom Jesus do Oeste - SC, a Câmara atua como agente impulsionador da economia do município. A circulação dos recursos (estimados em R\$ 46.656,00 anuais de créditos diretos) ocorrerá obrigatoriamente nos mercados, supermercados e panificadoras locais, fortalecendo o setor comercial da cidade.
- **Transparência e Rastreabilidade:** A utilização do cartão eletrônico permite um controle rigoroso da destinação pública dos recursos. Diferente do pagamento em pecúnia, este modelo garante que a verba seja utilizada exclusivamente para a finalidade alimentar, gerando relatórios de utilização que facilitam a fiscalização e a prestação de contas perante os órgãos de controle.
- **Modernização e Agilidade Administrativa:** A eliminação de processos manuais de reembolso ou gestão direta de convênios reduz a carga burocrática da Secretaria-Geral. A interface via aplicativo e o suporte via WhatsApp conferem agilidade e autonomia aos beneficiários, elevando o padrão de eficiência da gestão interna.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a plena execução da contratação e conformidade com os ritos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências administrativas foram mapeadas e deverão ser formalizadas antes da publicação do edital:

- **Designação de Gestão e Fiscalização:** A fiscalização direta do contrato será exercida pela servidora **Jaqueline Gerhardt**, que ficará responsável por atestar a regularidade da rede credenciada, validar as faturas mensais e zelar pelo cumprimento dos prazos de recarga e entrega de cartões, conforme as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Garantia de Suporte Orçamentário:** A despesa decorrente desta contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando vinculada à dotação **3.3.90.46 – Auxílio-alimentação**, integrante do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC.
- **Regulamentação e Fluxos Internos:** Embora o benefício esteja instituído pela Lei Municipal nº 1.472/2026, a Secretaria-Geral deverá estabelecer o fluxo de coleta de dados dos beneficiários para envio à contratada. Considerando que a referida lei autoriza, em seu art. 8º, a regulamentação por ato próprio, a ausência de ato específico no momento não impede o certame, mas a Administração deverá zelar para que as regras de transição (em caso de vacância de cargo ou novas posses) estejam claras no Termo de Referência.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Após análise técnica, verificou-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** que possam comprometer a execução deste objeto. A contratação de empresa para gerenciamento de cartões é autossuficiente para o atendimento da demanda de auxílio-alimentação dos vereadores. Não há necessidade de aquisição prévia de equipamentos, softwares licenciados à parte ou serviços de suporte externo para que a solução entre em operação.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

SEÇÃO 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, contudo, a Administração estabelece diretrizes para a mitigação dos resíduos gerados:

- **Redução de Papel:** O uso de solução digital (aplicativo) e fatura eletrônica elimina a necessidade de impressões de vouchers em papel ou comprovantes físicos de saldo.
- **Logística Reversa:** A contratada deverá ser orientada a incentivar o descarte correto dos cartões plásticos vencidos ou substituídos, preferencialmente por meio de programas de reciclagem de cartões magnéticos.
- **Consumo Local:** Ao restringir a rede ao município, a contratação reduz a necessidade de deslocamentos intermunicipais por parte dos beneficiários, mitigando a emissão de gases poluentes decorrentes do transporte.

SEÇÃO 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**. A solução escolhida (cartão eletrônico com rede restrita ao município) demonstra ser a mais adequada para atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1.472/2026, garantindo a natureza indenizatória do benefício para os 9 parlamentares, com segurança jurídica e transparência administrativa. O valor estimado de **R\$ 47.822,40** encontra-se em conformidade com os preços de mercado e possui previsão orçamentária. Portanto, recomenda-se o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e posterior processo licitatório.

Bom Jesus do Oeste -SC, 15/05/2026.

Cleide Wilsmann Menegotto

Responsável pelos atos da fase preparatória das Licitações Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **cartões eletrônicos/magnéticos**, com tecnologia de chip e senha, para a concessão do benefício de **auxílio-alimentação**.

1.2. O serviço destina-se ao atendimento de **09 (nove) vereadores** da Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, em estrita observância à Lei Municipal nº 1.472/2026.

1.3. A solução tecnológica deve obrigatoriamente incluir:

- Fornecedor de cartões físicos personalizados.
- Disponibilização de aplicativo móvel para smartphones (Android e iOS) para gestão do benefício.
- Suporte aos usuários via WhatsApp.

1.4. A classificação do objeto é de **serviço comum**, com natureza de despesa **continuada**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento de direito social e de verba de natureza indenizatória, destinada à garantia de subsistência e segurança alimentar no exercício das funções legislativas.

2.2. A adoção do modelo de cartões magnéticos visa superar rotinas burocráticas associadas a reembolsos, garantindo um mecanismo padronizado, eficiente e seguro para a concessão do benefício.

2.3. A contratação encontra-se devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara de Vereadores, sob a denominação de "Empresa para fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos do tipo vale-alimentação para vereadores".

2.4. A solução busca garantir uma ampla rede credenciada de estabelecimentos (supermercados, mercados e similares) obrigatoriamente situados no município de Bom Jesus do Oeste - SC, mitigando riscos de desabastecimento e fomentando a economia local.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Abrangência e Capilaridade da Rede Credenciada:

- A empresa contratada deverá disponibilizar uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues e panificadoras) obrigatoriamente situada e em pleno funcionamento nos limites territoriais do município de Bom Jesus do Oeste - SC.
- A capilaridade local é requisito resolutivo, visando garantir o acesso imediato e prático dos vereadores ao fornecimento de alimentos em seu domicílio funcional.

3.2. Tecnologia e Meios de Acesso:

- A prestação dos serviços ocorrerá por meio de cartões magnéticos ou com tecnologia de chip eletrônico físico, individuais e personalizados com o nome do beneficiário.
- Deverá ser disponibilizado, sem custos adicionais, aplicativo móvel compatível com Android e iOS.
- O aplicativo deverá permitir: consulta de saldo em tempo real, extrato detalhado, bloqueio/desbloqueio temporário e visualização da rede credenciada local.

3.3. Conformidade Legal e Suporte:

- A contratada deve comprovar regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para gestão de benefícios alimentares.
- Deve ser oferecido canal de suporte via WhatsApp para agilidade na resolução de problemas operacionais e consultas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. Fluxo de Disponibilização de Créditos:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

- A Câmara enviará mensalmente a relação de beneficiários e valores.
- A contratada deverá garantir a disponibilização dos créditos nos cartões no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a quitação da fatura.

4.2. Logística de Cartões e Reposição:

- A entrega dos cartões físicos iniciais deve ser feita na sede da Câmara.
- Em casos de perda, furto ou dano, a segunda via deverá ser emitida e entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.
- O bloqueio do cartão extraviado deve ser imediato após a solicitação pelo usuário via app ou suporte.

4.3. Fiscalização do Contrato:

- A gestão e fiscalização direta serão exercidas pela servidora **Jaqueline Gerhardt**, responsável por validar faturas, atestar a regularidade da rede e zelar pelos prazos contratuais, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A composição do valor fundamenta-se nos seguintes parâmetros:

- **Valor Nominal dos Créditos (12 meses):** R\$ 46.656,00, calculado sobre o benefício unitário de R\$ 432,00 para 09 vereadores.
- **Taxa de Administração de Referência (Teto):** 2,5% .

5.3. O valor dos créditos poderá sofrer variações decorrentes do reajuste anual pelo IPCA, previsto para o mês de janeiro, conforme determinado pela legislação municipal local.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Critério de Julgamento:

- O critério de julgamento será o **Menor Percentual de Taxa de Administração**.
- Fixa-se o teto de aceitabilidade em **0% (taxa zero)**.
- Não serão admitidas propostas com taxas de administração negativas (deságios sobre o valor do crédito), visando garantir a exequibilidade e proteger a rede credenciada local de taxas abusivas.

6.2. Forma de Pagamento:

- O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura/boleto correspondente ao valor total dos créditos a serem carregados, acrescido da taxa de administração ofertada pela vencedora.

- A emissão e entrega da primeira via dos cartões físicos não poderá gerar ônus financeiro à Câmara de Vereadores.

- As faturas deverão ser validadas pela fiscalização do contrato antes da liquidação do pagamento.

Com certeza. Para finalizar a estrutura do seu **Termo de Referência**, apresento as seções de **Obrigações das Partes e Sanções Administrativas**, consolidando as diretrizes de suporte e conformidade legal do ETP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

- **Rede Credenciada:** Manter e monitorar a rede de estabelecimentos em Bom Jesus do Oeste - SC, garantindo a aceitação do cartão durante toda a vigência contratual sem repasse de custos indevidos que comprometam o uso local.
- **Ausência de Quantitativo Mínimo:** Em razão de o comércio local ser composto predominantemente por estabelecimentos de pequeno e médio porte, não será exigido um número mínimo fixo de credenciados para o início da operação, desde que a abrangência territorial municipal seja respeitada e a necessidade dos beneficiários seja atendida sem privilégios a um único comércio.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

- **Meios de Acesso:** Disponibilizar aplicativo móvel (Android/iOS) e suporte via WhatsApp para que os vereadores realizem consultas de saldo, extratos e bloqueios de forma desburocratizada.
- **Logística e Prazos:** Entregar os cartões personalizados na sede da Câmara e garantir a reposição de vias extraviadas em até 15 (quinze) dias úteis.
- **Segurança de Dados:** Garantir o bloqueio imediato de cartões em caso de perda ou roubo através dos canais de atendimento.

7.2. Da Contratante:

- **Gestão de Dados:** Encaminhar mensalmente à contratada a relação atualizada dos 09 beneficiários e os respectivos valores nominais de crédito.
- **Pagamento:** Efetuar a quitação da fatura mensal para viabilizar a carga dos créditos no prazo regulamentar.
- **Fiscalização:** Designar formalmente a servidora Jaqueline Gerhardt para acompanhar a execução, validar a rede credenciada e atestar as faturas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Por falhas leves que não prejudiquem diretamente o fornecimento do benefício.
- **Multa:** * Pelo atraso injustificado na disponibilização dos créditos (superior a 24 horas após o pagamento).
 - Pelo descumprimento do prazo de entrega de novos cartões ou segundas vias.
 - Pela inexistência de rede credenciada mínima funcional no município.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos casos de reincidência de faltas graves ou falha na prestação que inviabilize o direito alimentar dos agentes políticos.

9. DA VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, a solução de cartões eletrônicos com rede restrita ao município é a mais adequada por garantir a natureza indenizatória do benefício, promover o fomento ao comércio local e assegurar a transparência no uso dos recursos públicos.

Bom Jesus do Oeste - SC, 16 de junho de 2026.

Cleide Wilsmann Menegotto

Responsável pelos atos da fase preparatória das Licitações Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste/SC



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
 - h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
 - i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
 - j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

____, inscrito no CPF/CNPJ nº __, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha, para a concessão do benefício de auxílio-alimentação, destinado ao atendimento de 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Oeste- SC, em estrita observância à Lei Municipal nº 1.472/2026.

1. DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

| item | descrição | Valor estimado mensal (R\$) | Taxa de administração (%) |
|------|--|-----------------------------|---------------------------|
| 01 | Taxa de prestação de serviço para: Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip e senha, para a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos vereadores, | | |

Valor estimado mensal: R\$ _____

Taxa de administração ofertada: _____ %

Valor total anual estimado: R\$ _____

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br

CNPJ: 17.357.220/0001-70 - Rua Irmão Ambrósio, 120

Fone/Fax: (49) 3630-0125 E-mail: comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI- DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ DECLARA:

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

O INTERESSADO declara que tem **ciência da existência da Lei nº 13.709/2018(LGPD)** e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Declara sob as penas da lei que **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Nova Erechim.

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

www.camarabomjesusdoeste.sc.gov.br

CNPJ: 17.357.220/0001-70 - Rua Irmão Ambrósio, 120

Fone/Fax: (49) 3630-0125 E-mail: comprascmv@camarabomjesusdoeste.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para fins de planejamento, acompanhamento e execução contratual, o Município estima que o valor total do benefício a ser disponibilizado aos vereadores da Câmara Municipal, mediante cartões eletrônicos, corresponderá ao montante aproximado de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.1 O valor acima possui caráter exclusivamente estimativo, não representando obrigação de contratação mínima, podendo variar conforme a quantidade de vereadores, nos termos do edital.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que não haverá pagamento ou repasse financeiro pela Câmara Municipal à Contratada, sendo a taxa administrativa ao Município igual a 0% (zero por cento).

5.3 - A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente pela cobrança da taxa administrativa devida pelos estabelecimentos comerciais credenciados, limitada ao percentual máximo de XXXX% sobre o valor efetivamente transacionado pelos beneficiários.

5.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.5 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será realizada pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

5.6 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria d Câmara da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 *Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, sendo somente reajustado no mesmo mês da revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme Lei nº 1472/2026.*

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - Terá vigência de XX/XX/XX á XX/XX/XX, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - O início da prestação dos serviços deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

7.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) será de orçamento do ano de 2026, da Secretaria Municipal de Educação: Câmara Municipal

CLAUSULA NONA – DIREITO E OBRIGATORIEDADE DAS PARTES

9.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jaqueline Selig Gerhardt, designada como fiscal de contratos;

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a , por prazo não superior a 2(dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

13.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 157, da Lei 14.133/21 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

13.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

14.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público;

14.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

14.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

14.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 137, §2º, inciso I da Lei 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

14.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

14.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

14.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

14.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - Concluídos os serviços do objeto do Contrato, A contratada deverá realizar a entrega inicial dos cartões no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, já devidamente habilitados, personalizados (quando aplicável) e prontos para uso, incluindo a disponibilização de sistema



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

informatizado para gestão, carga de créditos, bloqueio, segunda via e emissão de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

16.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

16.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

16.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO

17.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.4 - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 - Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

18.7 - Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.8 - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.9 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.10 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.11 - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.12 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.13 - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.14 - As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.15 - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.16 - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Poder Legislativo

Estado de Santa Catarina

18.16.1 - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.17 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.18 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.19 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.20 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.20 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.20.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.21 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.21.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Poder Legislativo
Estado de Santa Catarina

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Oeste, xx de xxxx de 20xx.

Vanieli Schwartz Dall Agnol
Presidente do Legislativo

XXX – Empresa XXX CONTRATADO
CNPJ

Testemunhas

Jaqueline Selg Gerhard
Fiscal do Contrato

Adriana Estefani
Contadora

Leonir Lamb
Assessor Jurídico - OAB/SC 33.432